



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 2171, de 20 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal, cria isenção parcial de IPTU e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa conceder benefício fiscal referente isenção parcial do tributo IPTU para propriedade de novos loteamentos a serem instalados em nossa cidade, bem como dilatar o prazo para a cobrança de alíquota diferenciada para lotes sem muros de propriedade dos investidores.

O constante crescimento de nossa urbe exige do Município uma forma de fomentar e atrair investidores imobiliários para nossa região, visando implantação de empreendimentos imobiliários sob a forma de loteamentos.

O investimento necessário para implantação de tais empreendimentos é consideravelmente alto, o que em certas ocasiões podem inviabilizar a sua concretização. Ademais, os referidos benefícios visam atrair investidores sérios, comprometidos a cumprir a lei, tendo em vista que só se aplicam, por óbvio, para os loteamentos aprovados e concluídos na forma da lei.

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que diversos empresários do ramo imobiliário, poderão se interessar ainda mais em investir em nossa cidade, que como é de conhecimento de todos, vive um momento de grande desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que a isenção parcial do IPTU (somente 50%) recairá tão somente nos lotes que permanecerem sob a propriedade do loteador, ou seja, somente os lotes não negociados farão jus à isenção. A partir do momento em que tais lotes forem vendidos a terceiros, o tributo municipal passará a incidir normalmente, bem como a alíquota diferenciada para a ausência do muro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 18 de setembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 52 DE SETEMBRO
DE 2017.**

**“ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2016 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CRIA ISENÇÃO
PARCIAL DE IPTU PARA LOTEAMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 181 passa a vigorar com a numeração de § 1º, acrescentando-se o § 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 181 – (...)

§1º - (...)

§2º - *Sobre os lotes vagos sem muro, de propriedade de loteadores, o acréscimo de alíquota definida no caput só passará a vigorar quatro anos após o fim do prazo estabelecido no cronograma de execução de obras, devidamente aprovado pelo Município.*

§ 3º - *Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, o acréscimo da alíquota definido no caput passa a vigorar imediatamente após o fim do prazo estabelecido no referido cronograma.*

§ 4º - *O estabelecido no §2º, não vigora, de forma alguma, para loteamentos clandestinos ou irregulares.*”

Art. 2º - Fica incluído o art. 181-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 181-A – Os proprietários de loteamentos, aprovados na forma da lei, terão direito a isenção de 50% do valor do IPTU sobre os lotes individualizados, durante o prazo do cronograma de execução de obras

§1º - A isenção vigorará a partir da aprovação do loteamento até o fim do prazo estabelecido e aprovado pelo Município para a execução das obras.

§ 2º - Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançados os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.

§3º O benefício só será concedido se o imóvel não tiver sido vendido ou compromissado por instrumento particular, tendo, os responsáveis pelo loteamento ou condomínio, total responsabilidade pelas informações fornecidas à Secretaria Municipal de Finanças para a apuração do benefício em questão, sob pena de cassação, no caso de irregularidade.

§4 º Caso o loteador ou sucessor não cumpra o estabelecido no Art. 190 desta lei a isenção será cancelada.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, __ de Setembro de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município